



**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 - Lauro de Freitas - Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS  
DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I - Do Sindicato**

**SEÇÃO I - Constituição**

**ART. 1º -** O SINDIFAM - Sindicato dos Fazendários do Município do Salvador, com sede nesta Capital, na Ladeira da Praça, 9/17, Edf. Dos Arquitetos, salas 01, 09 e 10, CEP 40.020-320, entidade sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, é constituído para fins de defesa e representação legal dos Fazendários do Município do Salvador, integrado pelo Grupo 04 - Fisco, composto por Auditores Fiscais, Agentes Fazendários e Analistas Fazendários, ativos e aposentados e Grupo 05 - Auditoria, composto por Auditores Internos, ativos e aposentados, com base territorial correspondente ao Município do Salvador, Estado da Bahia.

**ART. 2º -** Constitui finalidade precípua do Sindicato:

Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições democráticas.

**SEÇÃO II - Prerrogativas e Deveres**

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**ART. 3º** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- e) filiar-se à federação de grupo e à outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da instância superior de deliberação da categoria;
- f) manter relações com as demais entidades sindicais para concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- h) estabelecer negociações com a representação patronal na defesa dos interesses da categoria;
- i) promover congressos, seminários, cursos, publicações, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como incentivar o aprimoramento cultural, profissional e intelectual dos servidores.

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 64211



**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**CAPÍTULO II – Dos Associados: Direitos e Deveres**

**ART. 4º** - A todo indivíduo Servidor inserido na categoria indicada no art.1º do presente Estatuto é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

**ART. 5º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**ART. 6º** - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) gozar dos benefícios do Sindicato;
- d) convocar, excepcionalmente, assembléia geral;
- e) participar, com direito a voz e voto das assembléias gerais.

**ART. 7º** - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade do Sindicato;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das instâncias de deliberação do Sindicato;
- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- d) comparecer às reuniões e promoções do Sindicato;

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**ART. 8º** - Ao Associado aposentado será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade.

**ART. 9º** - O Associado que deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

**§1º** - O associado poderá retirar-se a pedido, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo a referida retirada ser negada desde que o associado esteja com os seus compromissos quitados;

**§2º**- Ao Associado demitido fica assegurado o direito à assistência jurídica/trabalhista concernente à condição de servidor pelo período de um ano após o rompimento do vínculo empregatício.

**TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

**CAPÍTULO I – Dos Órgãos do Sindicato**

**ART. 10º** - São órgãos componentes da estrutura do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**CAPÍTULO II – Da Assembleia e suas atribuições**

**ART. 11º** - A Assembleia Geral, órgão supremo do Sindicato, é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

- §1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a ata.
- §2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para apreciar as contas da entidade e o desempenho dos trabalhos da Diretoria;
- §3º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes algum motivo justificar, podendo a convocação ser feita pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por maioria mais um dos componentes da Diretoria ou por 1/5 dos Associados, devendo em qualquer convocação constar no edital, quem está convocando; quem está sendo convocado (Assembleia ou Conselho); o(s) motivo(s) da convocação; e o endereço, data e horário da reunião.
- §4º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos Associados, e em 2ª convocação com qualquer número, exceto para os casos especificados neste estatuto. Quando não especificados em contrário, as deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria dos presentes.

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 6421/00



**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

§5º - A assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá ser realizada por meios eletrônicos/virtuais/não presenciais.

**ART. 12º -** A Assembleia Geral compete:

- a) decidir sobre qualquer questão que venha a beneficiar a sociedade e/ou aos associados;
- b) destituir dirigente do mandato ou função, desde que em reunião especificamente convocada, que não esteja cumprindo as suas obrigações estatutárias;
- c) aprovar relatórios, contas e balanços apresentados pela Diretoria;
- d) decidir quanto ao aumento ou rebaixamento do percentual das contribuições dos Associados, assim como de taxas eventuais para formação de Fundos ou grandes investimentos;
- e) autorizar a contenção de empréstimos pela Diretoria;
- f) reformar ou modificar o estatuto com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados;
- g) dar posse aos poderes eleitos;

**CAPÍTULO III – Da Diretoria e suas atribuições**

**ART. 13º -** A Diretoria do Sindicato será composta por 10 (dez) membros e 05 (cinco) suplentes para um mandato de 02 (dois) anos de duração.

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 - Lauro de Freitas - Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

- § 1º - Os suplentes eleitos não se vincularão a Diretoria específica, competindo-lhes auxiliar os membros efetivos das Diretorias em suas funções e substituí-los em caso de ausência, afastamento, impedimento, renúncia, destituição ou falecimento, observada a ordem de inscrição na chapa vencedora;
- §2º - É facultado aos suplentes a participação nas reuniões da Diretoria, contudo, sem direito a voto.

**ART. 14º** - Compõe a Diretoria os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vide-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor de Imprensa;
- g) Diretor de Esportes;
- h) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- i) Diretor Social;
- j) Diretor de Assuntos Previdenciários;

**ART. 15º** - Compete à Diretoria em seu conjunto:

- §1º - reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 64211

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba

Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)

Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

que convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.

§2º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas sempre nos mesmos dia e horários, exceto por impedimento de feriados, cabendo a divulgação do calendário nos informativos destinados à categoria.

§3º - A reunião de diretoria poderá ser realizada por meios eletrônicos/virtuais/não presenciais.

**ART. 16º** - Ao Presidente da Diretoria, compete:

§1º - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal, constituir procurador;

§2º - presidir as reuniões da Diretoria, comportando-se como líder e intermediário;

§3º - assinar com o Diretor de Finanças os balancetes;

§4º - assinar com o Diretor de Finanças cheques, títulos equivalentes a dinheiro, recibos e visar todos os documentos de receita e despesa da Associação;

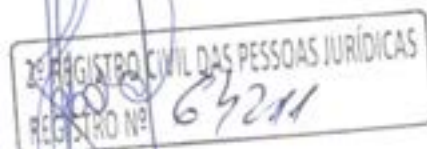
§5º - autorizar ordens de pagamento, termos de abertura e encerramento de livros, talões e outros documentos, rubricando ou chancelando as respectivas folhas;

§6º - autorizar previamente o processamento para pagamento de qualquer despesa prevista em orçamento ou crédito suplementar;

§7º - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembléia e do Conselho Fiscal;

§8º - designar representante da Associação ou constituir comissão temporária ou

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS







**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

definitiva, para representá-lo junto a entidades ou órgãos;

- §9º - decidir todo e qualquer assunto urgente “AD REFERENDUM” da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- §10º- Administrar os bens, valores e zelar pelos interesses da Associação, propugnando pelo seu engrandecimento;
- §11º - aplicar as penalidades aos sócios, nos termos do Estatuto;
- §12º - admitir, dispensar, repreender, censurar ou suspender qualquer empregado da Associação;
- §13º - redigir, assinar e encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório de suas atividades correspondente ao exercício ou gestão finda, anexando os balancetes, mapas, quadros demonstrativos e comparativos da receita e despesa e outros documentos que julgar necessários;
- §14º - despachar e assinar todo o expediente da Associação;
- §15º- assinar às representações dos poderes públicos, dando oportunamente conhecimento a quem de direito;
- §16º - autorizar as inscrições dos interessados, nos cursos, simpósios, congressos e outros, promovidos pela Diretoria;
- §17º - ordenar que se efetue despesas, dentro das condições orçamentárias;
- §18º - assinar diplomas, certificados, bem assim as atas das sessões, cuja presidência lhe compete;
- §19º - representar a Associação ou a Diretoria, nas solenidades ou eventos quando convidado, podendo delegar poderes a qualquer outro membro da Diretoria.

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 63211



**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

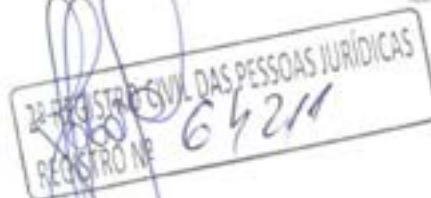
**ART. 17º** - O Presidente será responsável civil e criminalmente, perante a Associação, pelas obrigações que contrair, pelos atos que praticar em nome dela, sem que para isso esteja devidamente autorizado.

**ART. 18º** - Ao Vice-Presidente compete assessorá-lo e substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

**ART. 19º** - Ao Secretário Geral, compete:

- a) superintender todos os serviços da Diretoria;
- b) substituir o Presidente na falta desse e do Vice-Presidente e em caso de vacância dos dois cargos, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância ou renúncia, para, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital, promover a eleição do Presidente e Vice, e posse imediata cujo mandato se encerra conjuntamente com os dos demais Diretores anteriormente eleitos;
- c) redigir as correspondências e documentos outros, de encargo da Secretaria ou por determinação da Presidência;
- d) fazer a leitura de todas as matérias constantes do expediente das sessões;
- e) fazer publicar os editais, convites e atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) conservar em boa ordem e administrar com eficiência a Secretaria;
- g) prestar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, bem como do Conselho Fiscal, todas as informações necessárias ao desenvolvimento da entidade;

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 - Lauro de Freitas - Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

- h) convocar, de ordem da Presidência, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, para as suas reuniões;
- i) lavrar as Atas das reuniões, em livro próprio, fazendo em seguida a leitura para discussão e votação;
- j) comunicar se houver número legal para o início das reuniões fazendo anotação dos faltosos para as possíveis penalidades;
- k) organizar e manter sob sua guarda os arquivos, mantendo sob sua guarda todos os documentos da Associação, em boa ordem e estado de conservação.

**ART. 20º** - Ao Diretor de Finanças, compete:

- a) elaborar, com os programas do Secretário e dos Diretores, o Orçamento para cada exercício, que, após visado pelo Presidente da Diretoria, será encaminhado ao Conselho Fiscal para aprovação;
- b) ter sob seu controle todo o recebimento e pagamento, guardando-os cuidadosamente para a contabilização, sendo que os pagamentos só se efetuarão após despacho da Presidência da Diretoria;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos da Associação;
- d) controlar a escrituração da receita e despesa, devendo, quando possível, ter um Contador para assessorá-lo;
- e) elaborar carnês ou recibos de mensalidades dos associados e outros formulários da Diretoria;
- f) quitar as despesas autorizadas pela Presidência;

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

- g) apresentar ou encaminhar ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada exercício, a prestação de contas do exercício anterior, legalmente firmada pela Presidência e, no final do mandato, o relatório de administração;
- h) providenciar para que a escrituração da Tesouraria permaneça em rigorosa ordem e em dia;
- i) assinar com o Presidente ordem de pagamento, cheques e documentos outros da área financeira.

**ART. 21º** - Ao Diretor Administrativo, compete:

- a) administrar o controle do Almoarifado, tendo também sob seu controle todos os bens da Associação;
- b) proceder as tomadas de preços para compras de importância superior o valor correspondente a 03 (três) U.F.P.;
- c) preparar o balanço patrimonial, encaminhando à Secretaria para visto da Presidência e encaminhamento ao Conselho Fiscal, no prazo legal;
- d) coordenar a manutenção e a limpeza das instalações da entidade;
- e) em conjunto com o Secretário Geral fornecer todo o apoio administrativo aos serviços das demais Diretorias.

**ART. 22º** - Ao Diretor de Imprensa, compete:

- a) implantar uma política de imprensa;
- b) zelar pela busca e divulgação de informação entre o Sindicato, a categoria e o

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

conjunto da Sociedade;

- c) coordenar a elaboração e a distribuição do boletim da entidade;
- d) divulgar os eventos políticos programados pelo Sindicato;
- e) ter sob o seu comando o parque gráfico do Sindicato.

**ART. 23º** - Ao Diretor de Esportes, compete:

- a) fomentar, desenvolver e dirigir seu departamento, podendo criar sub-departamento;
- b) fomentar a gosto artístico, divulgar e publicar os eventos relativos ao seu departamento;
- c) entender-se com as autoridades desportivas, sociais e de relações públicas, firmar convênios e eventos;
- d) promover a recreação ou desportos entre os associados;
- e) tornar de conhecimento público de todos, fatos relativos a Associação através dos órgãos de publicidade, com a autorização da Presidência e da Diretoria.

**ART. 24º** - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) coordenar e sistematizar todas as informações jurídicas, de interesse do associado e da entidade;
- b) elaborar política para administração e funcionamento da biblioteca;
- c) emitir parecer sobre consultas jurídicas feitas pelos Associados, a Diretoria e os contribuintes;

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

- d) produzir teses e pareceres sobre o sistema tributário do Município.

**ART. 25º** - Ao Diretor Social, compete:

- estar em permanente contacto com a Presidência da Diretoria;
- promover o bem social e manter o cadastro social em dia e em rigorosa ordem;
- examinar as propostas dos associados, dando parecer favorável ou contrário para a admissão;
- autenticar com a Presidência da Diretoria as carteiras sociais;
- promover festas e eventos sociais.

**ART. 26º** - Ao Diretor de Assuntos Previdenciários compete:

- manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à legislação previdenciária;
- coordenar e sistematizar todas as informações previdenciárias, de interesse do associado e da entidade;
- Pronunciar-se sobre consultas previdenciárias feitas pelos Associados;
- produzir teses e pareceres sobre o sistema previdenciário do Município.

**CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal**

**ART. 27º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

ENTIDADE FILIADA  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS

REGISTRO Nº 64211





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria Geral.

§2º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal auxiliar os membros efetivos em suas funções e substituí-los em caso de ausência, afastamento, impedimento, renúncia, destituição ou falecimento, observada a ordem de inscrição na chapa vencedora;

ART. 28º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

ART. 29º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à Assembléia Geral para aprovação.

**CAPÍTULO V – Entidade de Grau Superior**

ART. 30º - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, através da sua instância máxima de deliberação.

**CAPÍTULO VI – Das penalidades dos Sócios e Diretoria**

ART. 31º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividades;
- c) exclusão.

ENTIDADE FILIADA  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 - Lauro de Freitas - Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**ART. 32º** - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

**§ ÚNICO** - De todas as decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

**ART. 33º** - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do Associado da entidade:

- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que tenha sido advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste estatuto;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato.

**§ ÚNICO** - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

**ART. 34º** - Caberá à diretoria determinar as penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade.

**ART. 35º** - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (hum) ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria ampla dos seus membros.

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS







**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**ART. 36º** - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) nas hipóteses previstas no artigo 38º.

**ART. 37º** - O membro da Diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

**ART. 38º** - O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) praticar graves violações do presente estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) abandonar o cargo de Diretor sem justificativas;
- d) nomeação para cargo em comissão no serviço público.

**ART. 39º** - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, dando-se ciência ao interessado, a fim de garantir-lhe o amplo direito de defesa. A referida Assembleia será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados, adotando-se o mesmo *quorum* para a deliberação.

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf, dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 - Lauro de Freitas - Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e da Gestão Financeira**

**ART. 40º** - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de quaisquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

**ART. 41º** - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- c) as multas decorrentes do não cumprimento pelo Estado das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) outras rendas de qualquer natureza.

**ART. 42º** - A mensalidade dos associados será de 2% (dois por cento) do salário base do servidor.

**ART. 43º** - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

**ART. 44º** - Os descontos das mensalidades serão feitos nos contracheques.

**ART. 45º** - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 - Lauro de Freitas - Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

tesouraria.

**ART. 46º** - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

**ART. 47º** - Poderá ser descontada uma taxa assistencial dos servidores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

**ART. 48º** - O percentual para a manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição Brasileira será fixado pelos servidores em Assembléia Geral.

**ART. 49º** - O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**CAPÍTULO VIII - Das Eleições Sindicais**

**SECÃO I - Da Comissão Eleitoral**

**ART. 50º** - As eleições para Diretoria do Sindicato serão convocadas por edital, publicado em jornal de grande circulação no Município do Salvador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e durante os turnos de expediente nos dias estipulados pela Assembléia Geral.

**§Único** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato poderão ser realizadas por

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

meios eletrônicos/virtuais/não-presenciais.

**ART. 51º** - Será formada uma comissão eleitoral composta por 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

**ART. 52º** - À comissão eleitoral compete:

- a) zelar pelo bom andamento do processo eleitoral em conformidade com este capítulo;
- b) interpretar em última instância os termos deste capítulo;
- c) todas as outras atribuições constantes neste capítulo.

**ART. 53º** - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um Fundo Eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas concorrentes ao pleito.

§1º - o percentual de que trata o *caput* deste artigo será definido pelos associados em Assembléia Geral.

§2º - na hipótese da falta de recursos, a Comissão Eleitoral poderá decidir por substituir a publicação que trata o Art. 50 por divulgação em três vezes intercaladas no Diário Oficial do Município.

**ART. 54º** - As urnas serão apuradas pela Comissão Eleitoral na sede do Sindicato.

ENTIDADE FILIADA A  
**FENAFIM**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS



20





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 - Lauro de Freitas - Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM - SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais**

**ART. 55º** - Terão direito de concorrer às eleições, as chapas completas inscritas até 15 (quinze) dias antes do 1º dia da eleição.

**§ÚNICO** - As chapas deverão ser inscritas no protocolo do Sindicato, que permanecerá obrigatoriamente com expediente aberto durante o mínimo de 6 (seis) horas nos dias do período de inscrição de chapas, conforme o tempo estabelecido pelo edital.

**ART. 56º** - Poderão votar ou serem votados todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, em desconto da respectiva contribuição em contracheque.

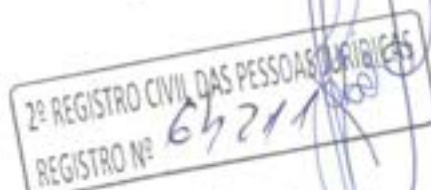
**ART. 57º** - Será considerado de má-fé o sindicalizado que vier a votar duas vezes.

**ART. 58º** - É vedada a Diretoria do Sindicato 30 (trinta) dias antes do 1º dia da eleição realizar qualquer operação financeira onerosa, incluídas despesas com pessoal e/ou aumento do quadro funcional, ressalvando o disposto no Art. 53.

**ART. 59º** - O não cumprimento do disposto nos artigos 56 e 57 sujeitará o infrator as sanções previstas neste estatuto.

**CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Finais**

**ART. 60º** - A modificação deste estatuto ocorrerá por proposição dos delegados presentes em



ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS





**SINDIFAM** - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ladeira da Praça, Edf. dos Arquitetos, salas 01,09 e 10 - Salvador-Ba  
Fax (071) 3017-9452 Tel. 3017-9442 - [sindifam@terra.com.br](mailto:sindifam@terra.com.br) Site: [www.sindifam.com.br](http://www.sindifam.com.br)  
Sede Social: Rua Teocrito Batista nº 24 – Lauro de Freitas – Ba

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDIFAM – SINDICATO DOS  
FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

Assembléia Geral, instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados, sendo as deliberações aprovadas pela maioria dos presentes;

**ART. 61º** - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 60% (sessenta por cento) dos associados quites.

**§ ÚNICO** - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes, um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovação da dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, desde que a mesma seja cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

**ART. 62º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

**ART. 63º** - O presente estatuto passará a vigorar na data do seu registro no Cartório competente.

Salvador/BA, 16 de julho de 2020.

Ademar Delgado das Chagas  
Vice- Presidente

Pedro Henrique Silva Santos de Braga  
OAB/BA 34.762

ENTIDADE FILIADA A  
FENAFIM  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DOS MUNICÍPIOS



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 642H

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1100 - 300 Castelo Branco - 1º andar - Castelo de São Jorge - CEP: 41020-020 - Tel: (71) 3038-3888

Protocolo: 00032494 - Averbação 00064211 à margem do  
registro primitivo: 00000092

O QUE CERTIFICO 25/01/2021  
Emol.: R\$ 182,77 FECOM R\$ 49,95 Def. - R\$ 7,28  
T. Fiscal R\$ 109,79 Tx. PGE R\$ 4,85 FMMPBA  
R\$ 3,78 Total R\$ 378,40  
DNE: 110071 Série: 002 Emissor: 1668  
IBR.D: 1668 4014999-7 Valid: TR1A-008.JJ  
Certifique [www.tba.jus.br/autenticidade](http://www.tba.jus.br/autenticidade)

JAMIL DOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

